



CONTRATO Nº. 20240117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO ANUAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PMSFXINGU E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PMSFXINGU, com sede na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará, sito a Avenida 22 de Março, nº 915, Bairro Centro, CEP 68.380-000, inscrito no CNPJ nº. 05.421.300/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, brasileiro, Estado Civil solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 561964 SSP/RN, CPF nº. 206.834.482-34, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 4059742 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.166.902-53, residente na Rua Conselho Furtado, nº 2905, - Cremação - CEP: 66063-060, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/02/2023, publicado no DOE nº 35.276 em 02/02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. 002/2024**, com fundamento no **art. 75, inciso IV, letra D** da **Lei Federal 14133/21, Processo nº DL002/2024**.

1.2 – A Proposta Comercial nº **035/2024** é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto fornecer serviços de Licença de Uso Anual de Sistemas Específicos, conforme item 2 – Objetivo Específico da Proposta Comercial nº 035/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da licença anual de **R\$ 5.779,16 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, através de **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias conforme descrito em contrato;



4.2 – Conforme determinação do **Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020**, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o **Documento de Arrecadação Estadual (DAE)**, como único documento para pagamento.

4.3 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.779,16(cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 035/2024**;

7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e



7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

10.1.1 - Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

São Felix do Xingu Pá, 08 de fevereiro de 2024.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos



PMSFXINGU

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF